



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

RESOLUÇÃO N.º 014-2013/CS – IFB

Dispara o processo eleitoral para eleição de representantes docentes, técnico-administrativos e egressos para o Conselho Superior do IFB.

O Presidente do Conselho Superior do INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA, nomeado pela Portaria N.º 649, de 23 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 24 de maio de 2011, em observância ao disposto no §1º do art. 10 da Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e em conformidade com o disposto no inciso IX, art. 10, do Estatuto do IFB;

CONSIDERANDO o Estatuto do IFB;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Superior, alterado pela Resolução RIFB n.º 009, de 24 de maio de 2013;

CONSIDERANDO o que consta na Súmula da 19ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, realizada em 18 de junho de 2013;

No uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E**:

Art. 1º. Disparar o processo eleitoral para eleição de representantes docentes, técnico-administrativos e egressos para o Conselho Superior do IFB, conforme normas e cronogramas anexos.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Brasília-DF, 19 de junho de 2013.

original assinada

WILSON CONCIANI

Presidente do Conselho Superior



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

**CÓDIGO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DE
REPRESENTANTES DE DOCENTES E DE
TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS PARA O
CONSELHO SUPERIOR DO IFB**

Aprovado na 19ª Reunião Ordinária do CS/IFB

Junho/2013



INSTITUTO FEDERAL
BRASÍLIA

SGAN 610, Módulos D, E, F e G Brasília-DF – CEP 70860-100

Telefone: (61) 2103-2139 – Fax: (61) 2103-2144

www.ifb.edu.br

Título I
DA FINALIDADE

Art. 1º – Este Código institui as normas e orientações do processo eleitoral, em eleição de turno único, para os representantes de docentes e de técnico-administrativos no Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília - IFB, em conformidade com o Art. 3º e incisos II e IV do Regimento Interno do Conselho Superior do IFB.

Parágrafo único. O Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo, é o órgão máximo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília.

Título II
DOS CANDIDATOS E DO REGISTRO DE CANDIDATURAS

Art. 2º – Serão eleitos, entre seus pares, para um mandato de 4(quatro) anos, 1 representante titular e 1 suplente dos técnico-administrativos e 1 titular e 2 suplentes representantes dos docentes, em conformidade com o Regimento Interno do Conselho Superior:

I- representação de no mínimo 1/3 (um terço) do número de campi, destinada aos servidores docentes, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

II- representação de no mínimo 1/3 (um terço) do número de campi, destinada aos servidores técnico-administrativos, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental.

Art. 3º – Os interessados em concorrer à eleição para representante no Conselho Superior deverão requerer registro junto à Comissão Eleitoral – CE, mediante inscrição no Protocolo Geral da Reitoria - Anexo I.

Parágrafo único – A Comissão Eleitoral será paritária e designada por portaria do Reitor.

Art 4º De acordo com o §4º do artigo 9º do Estatuto do IFB, com relação aos membros de que tratam os incisos II, III e IV(docentes, discentes e técnico-administrativos), cada *campus* que compõe o Instituto Federal de Brasília poderá ter no máximo 01 (uma) representação por categoria.

Art. 5º – Poderão candidatar-se às vagas de representantes no Conselho Superior servidores efetivos pertencentes ao Quadro de Pessoal do IFB.

§ 1º Somente os candidatos com candidatura homologada poderão concorrer às eleições de que trata este Código.

§ 2º O registro implicará na concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas por este Código.

Título III DOS ELEITORES

Art. 6º – Consideram-se eleitores na escolha dos candidatos a Membros do Conselho Superior:

- na escolha de representantes de docentes, servidores docentes do quadro efetivo do IFB ou de outros órgãos públicos desde que estejam exercendo a atividade de docência junto ao IFB e estejam cedidos aos Campi por intermédio da assinatura de Termos de Cooperação Técnica;
- na escolha de representantes dos técnico-administrativos, servidores técnico-administrativos do quadro efetivo do IFB e servidores de outros órgãos públicos desde que estejam cedidos ao Instituto por intermédio da assinatura de Termos de Cooperação Técnica;

Parágrafo único - Em caso de eleitores pertencentes a mais de uma categoria, o eleitor deverá votar uma única vez na categoria de docente, se pertencer a esta categoria, caso contrário, na de técnico-administrativo.

Título IV DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 7º – Na campanha eleitoral, de responsabilidade dos candidatos, poderão ser utilizados os diversos meios de comunicação, desde que não interfiram nas atividades rotineiras da instituição, não sendo permitida a interrupção das aulas, cabendo à Comissão Eleitoral supervisionar a campanha.

Art. 8º – Cada candidato poderá elaborar um cartaz de tamanho A-3, contendo suas propostas.

Art. 9º – Os cartazes deverão ser fixados lado a lado, em ordem alfabética, única e exclusivamente em murais previamente designados pela Comissão Eleitoral, sendo um em cada *campus* e um na Reitoria, sob a responsabilidade do próprio candidato.

Parágrafo Único. Será vedada a fixação de cartazes de qualquer natureza nas paredes, portas ou janelas das dependências do Instituto.

Título V
DAS ELEIÇÕES

Capítulo I
DO VOTO

Art. 10 – O sufrágio é universal e o voto, direto e secreto, em eleição de único turno.

Art. 11 – Para assegurar o sigilo do voto, incumbe à Comissão Eleitoral utilizar cédulas oficiais confeccionadas e rubricadas pelos membros da Comissão.

Parágrafo Único. Não será permitido o voto por procuração ou cumulativo.

Capítulo II
DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 12 – Para o dia da eleição, serão constituídas Mesas Receptoras, sendo uma na Reitoria e uma em cada *campus*, dispostas em local de fácil acesso e visibilidade do público e, ao lado, disponibilizadas cabinas de votação suficientemente amplas e indevassáveis, onde o eleitor deverá assinalar, na cédula, apenas um candidato de sua preferência e, em seguida, dobrá-la.

Art. 13 – Na Mesa Receptora, haverá um presidente, um mesário e um secretário.

a) Não poderão ser nomeados membros da Mesa Receptora os candidatos, seus parentes e cônjuges.

b) A Comissão Eleitoral convocará os servidores para constituírem a Mesa Receptora em dia, horário e lugar previamente designados.

c) Os componentes da Mesa serão dispensados de suas atividades normais na Instituição no dia e hora que forem designados, sendo-lhes atribuídas faltas em caso de ausência ou abandono da atividade.

d) Em caso de ausência ou impedimento do presidente, assumirá a presidência o mesário e, na sua falta ou impedimento, o secretário.

Art. 14 – Ao Presidente da Mesa Receptora incumbe:

I - receber os votos dos eleitores;

II – sanar, imediatamente, todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;

III - manter a ordem;

IV - comunicar ao presidente da Comissão Eleitoral toda e qualquer ocorrência de irregularidades;

V - rubricar as cédulas oficiais;

VI - anotar, ao final da votação, o não comparecimento do eleitor na lista de votantes;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

VII – lacrar e transportar as urnas ao local de apuração dos votos.

Art. 15 – Ao mesário incumbe:

- I - identificar o eleitor e colher a sua assinatura na lista de votação;
- II - rubricar as cédulas oficiais;
- III - auxiliar o presidente e executar as tarefas que este lhe determinar; e
- assinar a ata lavrada pelo secretário da Mesa.

Art. 16 – Ao secretário incumbe:

- I - lavrar a ata da eleição;
- II- rubricar as cédulas oficiais; e
- III - auxiliar o presidente e o mesário para a manutenção da boa ordem dos trabalhos.

Capítulo III
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 17 - Cada candidato poderá manter apenas um fiscal, por ele credenciado, junto à Mesa Receptora.

Art. 18 – Os Membros da Mesa estão impedidos de atuar como fiscais.

Capítulo IV
DO MATERIAL PARA A VOTAÇÃO

Art. 19 - A Comissão Eleitoral providenciará, pelo menos 30 minutos antes do início da votação, o seguinte material:

- I - relação de eleitores habilitados na forma do Art. 6º deste Código;
- II - uma urna vazia, vedada pelo presidente, à vista dos componentes da mesa;
- III - cédulas oficiais; e
- IV - outros materiais que forem necessários para o regular funcionamento da mesa.

Capítulo V
DA VOTAÇÃO

Art. 20 – Cada eleitor deverá assinalar apenas um nome de candidato na cédula de votação, sendo considerado nulo o voto em mais de um candidato.

Art. 21 – Os eleitores com deficiência visual poderão utilizar qualquer dispositivo ou meio autorizado pela Mesa para o exercício do seu direito de voto.

Art. 22 – Encerrada a votação, caberá ao presidente da Mesa:

I – vedar a urna, rubricando-a juntamente com os demais membros da Mesa;

II – ordenar ao secretário que lavre a ata da eleição, fazendo constar:

a) os nomes dos membros da Mesa Receptora;

b) o número de eleitores que compareceram e votaram, assim como o número de ausentes; e

c) lacrar e transportar as urnas ao local de apuração dos votos na reitoria.

III - entregar as urnas e os documentos do ato eleitoral ao presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 23 – No caso de suspensão da votação por motivo de força maior, o presidente da Mesa deverá:

I - vedar a urna;

II - lavrar a ata, que será imediatamente fixada em local visível para conhecimento da comunidade; e

III - recolher o material remanescente.

Capítulo VI **DA APURAÇÃO**

Art. 24 – A apuração dos votos será realizada na Reitoria por uma Junta Apuradora constituída pelas comissões eleitorais e terá início ao final da votação.

Art. 25 – As cédulas oficiais, à medida que forem sendo abertas, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Junta, cabendo-lhe assinalar na cédula em branco o termo "em branco".

Art. 26 – Serão considerados nulos os votos assinalados em cédulas que:

I - não corresponderem às oficiais;

II - não estiverem devidamente rubricadas;

III - contiverem expressões, frases ou quaisquer sinais alheios à votação;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

IV - houver a indicação de mais de um nome;

V – estiverem rasuradas.

**Capítulo VII
DOS RESULTADOS**

Art. 27 – Concluída a contagem dos votos, a Junta Apuradora fará a classificação dos candidatos em ordem decrescente de votação para fins de proclamação dos eleitos.

Art. 28 – Ao final do processo de apuração nos *campi* e na Reitoria, caberá ao presidente de cada Mesa Receptora apresentar a ata ao presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 29 - Concluída a contagem na Reitoria, e contabilizados os votos de todas as urnas, serão considerados eleitos os dois candidatos do segmento dos técnico-administrativos, e os três do segmento dos docentes mais votados, sendo considerado o titular o mais votado de cada segmento. O terceiro colocado do segmento docente ocupará a vaga atualmente não ocupada. Dentre estes candidatos se forem de um mesmo *Campus* ou Reitoria somente o mais votado entre eles permanecerá. A vaga remanescente deverá ser ocupada pelo quinto mais votado e assim sucessivamente, garantindo assim uma diversidade de representação.

Art. 30 – Serão anunciados os resultados e, não havendo impugnação, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará os eleitos.

Art. 31 - O Presidente da Comissão Eleitoral encaminhará ao Reitor do IFB para as providências necessárias, a Ata com o resultado final, no primeiro dia útil subsequente após a apuração da votação, bem como o relatório do processo eleitoral, no prazo de até 07 dias.

Parágrafo único. Em caso de empate, vencerá o candidato que tiver mais tempo de serviço no IFB e, na persistência, o mais idoso.

Título VIII**DOS RECURSOS E DA IMPUGNAÇÃO**

Art. 32 – Os pedidos de reconsideração e impugnação, devidamente fundamentados serão recebidos no protocolo da reitoria, no prazo de 12 (doze) horas, contado da ocorrência do ato que lhe deu origem.

Art. 33 – As decisões das Comissões Eleitorais, no que se refere ao artigo anterior, deverão ser fundamentadas, sob pena de nulidade, e comunicadas aos interessados no prazo de 01 (um) dia útil, contados do seu recebimento.

Art. 34 – Contra ato das Comissões Eleitorais caberá recurso.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Art. 35 – O recurso será interposto por petição dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral pertinente, no qual constará o nome e qualificação do recorrente, os fundamentos de fato e de direito e o pedido.

§ 1º O prazo recursal correrá após a data da publicação do ato contestado, no primeiro dia útil, exceto quando definido de outra forma neste Regulamento.

§ 2º Ao recurso protocolado fora do prazo para interposição será declarada sua intempestividade.

§ 3º Os Presidentes das Comissões Eleitorais, ao receberem a petição, decidirão pelo efeito devolutivo ou suspensivo do recurso.

§ 4º Caberá recurso por parte do candidato ou eleitor em qualquer etapa do processo eleitoral local.

Título VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade por parte dela, que serão submetidos à apreciação da Procuradoria Jurídica e, em seguida, decididos pelo Reitor do IFB

Art. 37 Este Código entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 38 O calendário eleitoral a ser seguido consta do Anexo II deste Código.

ANEXO I

CÓDIGO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTES NO CONSELHO SUPERIOR

SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA A REPRESENTANTE NO CONSELHO SUPERIOR - IFB

1 – Eu, _____, SIAPE/MATRÍCULA nº _____, data de nascimento: ____/____/____, Cargo/Função: _____ solicito o registro de minha candidatura junto à Comissão Eleitoral, para escolha de representante no Conselho Superior do Instituto Federal de Brasília - IFB.

Local e Data: _____, ____ de _____ de _____.

Assinatura: _____

2 – Segmento que o candidato representa:

() Docente

() Técnico-administrativo

() Discente

3 – Espaço reservado à Comissão Eleitoral:

() Homologado

() Não Homologado. Motivo: _____

Local e Data: _____, ____ de _____ de _____.

Comissão Eleitoral:

Assinatura 1) _____

Assinatura 2) _____

Assinatura 3) _____

Anexo II
CÓDIGO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTES NO CONSELHO SUPERIOR

CALENDÁRIO ELEITORAL - 2013

ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DE DOCENTES E DE TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS NO CONSELHO SUPERIOR – IFB

ATIVIDADES	DATA	LOCAL
Publicação da portaria da comissão eleitoral	28 de junho de 2013	Sítio do IFB
Inscrições	01/07/2013 a 12/07/2013	Protocolo Geral da Reitoria
Homologação das inscrições	16/07/2013	Sítio do IFB
Campanha	17/07 a 11/08/2013	Sítio do IFB e Murais (Reitoria e <i>campi</i>)
Eleição	12/08/13	Reitoria e <i>campi</i>
Apuração	13/08/13	Reitoria
Resultado da eleição	13/08/13	Publicado no Sítio do IFB
Prazo para apresentação de recurso	14/08/2013 a 15/08/2013	Protocolo Geral da Reitoria
Resultado dos recursos	16/08/13	Publicado no Sítio do IFB
Publicação do resultado final	16/08/13	Publicado no Sítio do IFB

EDITAL Nº 076/RIFB, DE 19 DE JUNHO DE 2013

ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS EGRESSOS NO CONSELHO SUPERIOR DO IFB

O REITOR *PRO TEMPORE* DO INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA, nomeado pela Portaria nº 649, de 23 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 24 de maio de 2011, no uso de suas atribuições legais e regimentais e de acordo com o Estatuto do IFB, torna público o presente Edital de eleição de representantes de **egressos** para participação como membro o Conselho Superior do IFB, para um mandato de 04 (quatro) anos.

1. DO CONSELHO SUPERIOR

1.1 O Conselho Superior do IFB (CS/IFB), órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, é o órgão máximo do IFB e integra a sua estrutura organizacional, nos termos da Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e do Estatuto, publicado em 02 de setembro de 2009. Tem por finalidade colaborar para o aperfeiçoamento do processo educativo e administrativo em conjunto com a comunidade interna e externa, e zelar pela correta execução da política educacional da Instituição.

2. DA PARTICIPAÇÃO

- a) Ficará a cargo dos Diretores-Gerais a divulgação deste Edital de forma ampla, incluindo os murais dos *Campi*, bem como envio de e-mail aos egressos ou contato telefônico, utilizando o banco de informações mantido pelo registro acadêmico do *Campus*, quando houver, no período de **24 de junho a 26 de julho de 2013**.
- b) Poderão se inscrever apenas egressos de Cursos Técnicos e Superiores do IFB.
- c) Para participação, os candidatos deverão se dirigir ao seu *Campus* de origem, no **dia 29 de julho de 2013, às 19h**, portando os seguintes documentos (cópia e original):

a) Documento de Identidade;

b) Diploma ou Certificado de Conclusão, emitidos pelo IFB.

2.4 O processo eleitoral se dará em duas etapas, conforme descrito no item 4 deste edital.

2.5 O egresso que estiver atuando como servidor docente ou técnico-administrativo do IFB, ou ainda, ser aluno regularmente matriculado no IFB em outro curso, não poderá participar.

3. DO QUANTITATIVO DE VAGAS

3.1 Serão eleitos 1 representante egresso titular e 2 representantes egressos suplentes, para um mandato de 02 (dois) anos.

4. DA ELEIÇÃO

4.1 O processo eleitoral será composto de duas etapas, a saber:

Etapa I – Da Pré-seleção nos *Campi* do IFB.

- a) Serão selecionados quatro candidatos por *Campus*;
- b) A seleção acontecerá entre os egressos interessados, mediante reunião a ser realizada no dia **29 de julho de 2013 em cada *Campus*, às 19h**;
- c) A forma de seleção dos candidatos será definida na reunião, podendo ser por voto secreto ou aclamação, a critério dos presentes;
- d) O Diretor-Geral ou seu Substituto imediato deverá conduzir a reunião, providenciar o que se fizer necessário e recolher a documentação dos candidatos selecionados, conforme solicitado no item 2.3;
- e) Deverá ser lavrada a ata da reunião, com assinatura de todos os presentes;
- f) Deverão ser recolhidas as cédulas de voto após apuração, caso os presentes optem pelo voto secreto;
- g) Em não havendo presentes ou candidatos, a informação deverá constar em ata e ser assinada pelo diretor;
- h) Os candidatos pré-selecionados deverão preencher a ficha de solicitação de candidatura, conforme anexo II deste edital;
- i) Os documentos descritos nas alíneas “d”, “e”, “f”, “g” e “h”, da Etapa I, deverão ser encaminhados ao Gabinete para composição do processo, bem como, organização da segunda etapa.

Etapa II – Da eleição dos representantes dos egressos no CS/IFB.

- a) Do total de candidatos da pré-seleção realizada nos *Campi*, serão eleitos um titular e dois suplentes;
- b) Para realização da eleição será realizada uma reunião no dia **12 de agosto de 2013, na sala do CS/IFB**, localizada na Reitoria do IFB, SGAN 610 Módulos D, E, F e G, às 19h;
- c) A forma de seleção dos candidatos será definida na reunião, podendo ser por voto secreto ou aclamação, a critério dos presentes;
- d) O Gabinete do Reitor deverá conduzir a reunião e providenciar o que se fizer necessário;
- e) Deverá ser lavrada a ata da reunião, com assinatura de todos os presentes;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

f) Deverão ser recolhidas as cédulas de voto após apuração, caso os presentes optem pelo voto secreto;

g) Os documentos descritos nas alíneas “e” e “f”, da Etapa II, deverão ser recolhidos para composição do processo;

h) Não será permitida a participação de mais de um representante por *Campus*, na composição de que trata o item 3.1 deste edital;

i) Os casos omissos deverão ser levados ao Colégio de Dirigentes do Instituto Federal de Brasília.

5. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

5.1 O resultado da eleição será publicado no sítio do IFB na internet – www.ifb.edu.br, até o dia **13 de agosto de 2013**.

original assinado
WILSON CONCIANI
Reitor



ANEXO I

CALENDÁRIO ELEITORAL - 2013

ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DE EGRESSOS PARA O CONSELHO SUPERIOR – IFB

ATIVIDADES	DATA	LOCAL
Divulgação do Edital nos campi	24 de junho a 26 de julho de 2013	Campi do IFB
Inscrições e Pré-seleção (Etapa I)	29 de julho de 2013 - às 19h	<i>Campus</i> de origem
Eleição (Etapa II)	12 de agosto de 2013 - às 19h	Sala do Conselho Superior , localizada na Reitoria do IFB, SGAN 610 Módulos D, E, F e G.
Apuração/Resultado da eleição	12 de agosto de 2013 - às 19h	Sala do Conselho Superior , localizada na Reitoria do IFB, SGAN 610 Módulos D, E, F e G.
Publicação do resultado final	13 de agosto de 2013	Publicado no Sítio do IFB
Reunião do Conselho Superior – Possível posse	20 de agosto de 2013	Sala do Conselho da Reitoria

ANEXO II

**SOLICITAÇÃO DE CANDIDATURA A REPRESENTANTE
DOS EGRESSOS NO CONSELHO SUPERIOR DO IFB**

Eu, _____, CPF nº _____, ex-aluno do Curso _____ do *Campus* _____ do IFB, formando em ____/____/____ venho através deste, na condição de candidato, requerer minha candidatura junto à Reitoria para participar do Conselho Superior do IFB, na condição de representante dos egressos. Declaro estar ciente que devo apresentar a cópia autenticada do Certificado de conclusão de curso ou Diploma, conforme informações constantes no item 2.3 e alínea “d” da Etapa I, deste edital.

_____, ____ de _____ de 2013.

Assinatura do Candidato

(TELEFONE E E-MAIL)

✂

Comprovante de Recebimento da Ficha de Inscrição

Recebemos a inscrição de _____ como candidato para eleição que comporá a representação dos egressos do IFB.

_____, ____ / ____ / 2013 - ____ h ____ min.

(Assinatura do responsável pelo recebimento)

ANEXO III

SUGESTÃO DE CÉDULA DE VOTAÇÃO

 <p style="text-align: center;">CÉDULA DE VOTAÇÃO ELEIÇÃO DOS EGRESSOS NO CONSELHO SUPERIOR DO IFB</p> <p>Escreva o nome do candidato de sua preferência:</p> <hr/>	 <p style="text-align: center;">CÉDULA DE VOTAÇÃO ELEIÇÃO DOS EGRESSOS NO CONSELHO SUPERIOR DO IFB</p> <p>Escreva o nome do candidato de sua preferência:</p> <hr/>
 <p style="text-align: center;">CÉDULA DE VOTAÇÃO ELEIÇÃO DOS EGRESSOS NO CONSELHO SUPERIOR DO IFB</p> <p>Escreva o nome do candidato de sua preferência:</p> <hr/>	 <p style="text-align: center;">CÉDULA DE VOTAÇÃO ELEIÇÃO DOS EGRESSOS NO CONSELHO SUPERIOR DO IFB</p> <p>Escreva o nome do candidato de sua preferência:</p> <hr/>
 <p style="text-align: center;">CÉDULA DE VOTAÇÃO ELEIÇÃO DOS EGRESSOS NO CONSELHO SUPERIOR DO IFB</p> <p>Escreva o nome do candidato de sua preferência:</p> <hr/>	 <p style="text-align: center;">CÉDULA DE VOTAÇÃO ELEIÇÃO DOS EGRESSOS NO CONSELHO SUPERIOR DO IFB</p> <p>Escreva o nome do candidato de sua preferência:</p> <hr/>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Verso

<hr/> Coordenador da Mesa	<hr/> Coordenador da Mesa
<hr/> Coordenador da Mesa	<hr/> Coordenador da Mesa
<hr/> Coordenador da Mesa	<hr/> Coordenador da Mesa



EDITAL Nº 077/RIFB, DE 19 DE JUNHO DE 2013.

ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DE ESTUDANTES PARA O CONSELHO SUPERIOR DO IFB

O REITOR *PRO TEMPORE* DO INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA, nomeado pela Portaria nº 649, de 23 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 24 de maio de 2011, no uso de suas atribuições legais e regimentais e de acordo com o Estatuto do IFB, torna público o presente Edital de eleição de representantes de **estudantes** para o Conselho Superior do IFB.

CAPÍTULO I
DO CONSELHO SUPERIOR DO IFB

O Conselho Superior do IFB (CS/IFB), órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, é o órgão máximo do IFB e integra a sua estrutura organizacional, nos termos da Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e do Estatuto, publicado em 02 de setembro de 2009. Tem por finalidade colaborar para o aperfeiçoamento do processo educativo e administrativo em conjunto com a comunidade interna e externa, e zelar pela correta execução da política educacional da Instituição.

e) Da representação discente no Conselho Superior do IFB

a) Conforme o artigo 3º, inciso III, do Regimento Interno do Conselho Superior do IFB, representação de no mínimo 1/3 (um terço) do número de campi, destinada ao corpo discente, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental

b) Serão eleitos 03 estudantes titulares e 03 estudantes suplentes que terão mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se recondução por igual período.

c) As reuniões ordinárias do Conselho Superior do IFB ocorrem às terças-feiras dos meses pares, às 14h, na Reitoria do IFB.

d) A eleição de representantes discentes será composta por **duas etapas, consecutivas e eliminatórias**: na primeira etapa cada *campus* irá eleger três representantes, que seguirão para a segunda etapa de votação – regida pelos itens 7.8 a 8.4 deste edital – a ser realizada no fórum de representantes discentes, que escolherá os três titulares e os três suplentes que representarão os estudantes do IFB no Conselho Superior.

e) Os candidatos eleitos por seus pares tomarão posse na data provável de 20 de agosto de 2013.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

f) Das Comissões Eleitorais

- a) Será composta uma Comissão Eleitoral, em cada *campus*, responsável pela execução e supervisão do Processo Eleitoral.
- b) Essa Comissão Eleitoral será composta por três discentes de cada *campus*.
- c) Os Diretores-Gerais dos *campi* designarão 1 representante da comissão de seu campus para compor a comissão central. A designação será encaminhada ao Gabinete do Reitor no período de 19 à 24 de junho de 2013, para publicação de portaria.
- d) Poderão compor a referida comissão estudantes regularmente matriculados em cursos técnicos de nível médio (integrados, subsequentes e concomitantes), de graduação (licenciatura ou cursos superiores de tecnologia) e de pós-graduação do IFB, independente da previsão de conclusão do curso.
- e) Os membros da Comissão Eleitoral são inelegíveis.
- f) Após composição das comissões nos *campi*, o Reitor publicará uma portaria designando uma comissão coordenadora do processo, com membros das portarias dos *campi*, que fará convergir as diretrizes do pleito.
- g) Aos estudantes que solicitarem, o IFB irá emitir declaração de participação na Comissão Eleitoral.
- h) A Comissão Eleitoral será responsável por compor as mesas receptoras de votos em cada *campus*; elaborar cédulas eleitorais, que tragam de forma clara e inequívoca o nome dos candidatos de cada *campus*; coordenar o processo de votação; realizar a apuração dos votos; redigir e lavrar a ata da eleição, com o seu respectivo resultado; encaminhar à Reitoria a ata da eleição e o resultado da apuração.

CAPÍTULO III DA PRIMEIRA ETAPA DA ELEIÇÃO

g) Das condições de candidatura e de voto na primeira etapa da eleição

- a) **Poderão votar e serem votados na primeira etapa da eleição somente os estudantes com matrícula regular ativa nos cursos técnicos de nível médio (integrados, subsequentes e concomitantes), de graduação (licenciatura ou cursos superiores de tecnologia) e de pós-graduação do IFB.**
- b) Só será permitida a candidatura de estudantes que possuam 18 anos completos quando da data de posse no Conselho Superior do IFB e que tenham previsão de conclusão de curso posterior a 1 (um) ano, a contar da data de posse no Conselho Superior.
- c) Cada candidato poderá representar apenas o *campus* no qual está matriculado.
- d) Os servidores do IFB que também forem alunos não poderão votar para representação discente, dado já possuírem representação específica no Conselho Superior.

e) Os candidatos que registrarem candidatura atestam disponibilidade para participarem das reuniões do Conselho Superior, bem como total conhecimento das datas e horários de cada etapa desta eleição, especialmente da reunião do fórum de estudantes para a segunda etapa da eleição.

f) Aos alunos com dupla matrícula no IFB será permitido um único voto.

h) Do registro das candidaturas para a primeira etapa da eleição

a) O registro de candidaturas dar-se-á de 1º a 11 de julho de 2013, na Coordenação de Registro Acadêmico do seu *campus*, conforme horário de funcionamento do referido setor.

b) Para registrar sua candidatura, o estudante irá preencher formulário próprio na Coordenação de Registro Acadêmico do seu *campus*, que anexará ao pedido uma declaração de matrícula que contenha previsão de conclusão de curso do referido candidato.

i) Da campanha

a) Cabe à Comissão Eleitoral regular o período de campanha, publicando no portal do IFB ou nos murais dos *campi* as determinações que se apliquem a todos os candidatos.

b) Os candidatos terão liberdade de promover suas campanhas a partir do momento em que se inscreverem, devendo ser preservado o pleno funcionamento das atividades didático-pedagógicas e administrativas dos *campi*.

c) Não será permitida boca de urna, nem outro mecanismo que possa comprometer a lisura do processo eleitoral.

d) Entre a primeira e a segunda etapa da eleição estão permitidos encontros, reuniões ou debates entre os estudantes, sem intervenção ou responsabilidade da Comissão Eleitoral.

e) Caso haja solicitação de acompanhamento de algum evento pela Comissão Eleitoral, ela deve ser encaminhada por escrito à secretaria do Conselho Superior, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para que seja analisada a pertinência e a viabilidade do acompanhamento.

f) Os casos de campanha abusiva, desrespeitosa ou que atentem contra a ordem serão analisados pela Comissão Eleitoral, que pode determinar sanção aos candidatos envolvidos e/ou encaminhar o caso para a Direção de Ensino do *campus* do estudante.

j) Da votação na primeira etapa da eleição

a) **A votação acontecerá nos oito campi do IFB, no dia 15 de agosto de 2013, das 9 às 12h, das 14 às 17h e das 18 às 21h.**

b) O voto na primeira etapa da eleição é secreto, pessoal e intransferível, não sendo permitido voto por correspondência ou procuração;

c) Para votar o eleitor deverá apresentar um documento oficial de identificação com foto e assinar lista apresentada pela Comissão Eleitoral;

d) A lista de presença corresponderá à listagem de estudantes aptos a votarem e será tornada pública pela Comissão Eleitoral no dia 14 de agosto de 2013, a partir das 16h, no portal do IFB.

e) No caso de estudantes não contemplados na lista de votação divulgada pela Comissão Eleitoral, a Coordenação de Registro Acadêmico do *campus* deverá ser informada imediatamente, para que faça as devidas averiguações e comunique à Comissão Eleitoral sobre o direito do estudante ao voto;

f) As cédulas serão rubricadas uma a uma pela Comissão Eleitoral, no ato e na presença de cada eleitor.

g) A Comissão Eleitoral irá providenciar a abertura das urnas e a apuração dos votos por contagem unitária em cada campus do IFB. A Comissão Eleitoral irá informar, até as 16h do dia 30 de julho, por meio do portal do IFB, o horário e o local da apuração em cada *campus*.

h) Os seis estudantes mais votados em cada campus irão compor, uma segunda instância de voto, aqui denominada fórum dos representantes eleitos, a ser regida pela segunda etapa da eleição.

CAPÍTULO IV **DA SEGUNDA ETAPA DA ELEIÇÃO**

k) Da formação do fórum de representantes eleitos

a) O fórum dos representantes eleitos de cada *campus* irá se reunir **no dia 19 de agosto de 2013, das 18h30min às 22h, no Campus Brasília**, a fim de eleger os três titulares e os três suplentes à representação discente no Conselho Superior do IFB.

b) O fórum dos representantes eleitos será acompanhado por representantes da Comissão Eleitoral, que serão responsáveis pelo registro em ata do que for discutido pelos presentes e pelas explicações que se fizerem necessárias sobre o processo eleitoral.

c) Será permitida no fórum a presença de estudantes que não sejam representantes eleitos como ouvintes, desde que haja manifestação positiva dos membros da Comissão Eleitoral ali presentes.

d) Os presentes que não sejam representantes não terão direito a voto.

l) Da votação na segunda etapa da eleição

a) Os representantes eleitos de cada campus irão apresentar suas propostas, tendo a Comissão Eleitoral a prerrogativa de organizar a ordem e o tempo das falas, de forma igualitária a todos os representantes.

b) De acordo com o §4º do artigo 9º do Estatuto do IFB, cada *campus* poderá ter no máximo 01 (uma) representação discente, incluídos titulares e suplentes.

c) Quando da manifestação de todos os interessados e no caso de consenso entre todos os presentes sobre os nomes a serem indicados para as duas titularidades e as três suplências, não é necessária votação, apenas registro em ata.

d) Se após a discussão sobre a escolha dos titulares e suplentes não houver consenso entre os presentes, a Comissão Eleitoral irá registrar o nome dos representantes dos *campi* que se candidatam à representação discente do IFB no Conselho Superior.

e) Registradas as candidaturas em ata, será feita votação secreta entre os presentes, por meio de cédula específica.

f) A Comissão Eleitoral efetuará a apuração dos votos durante a própria reunião e na presença de todo o fórum.

g) Os três primeiros estudantes mais votados serão os titulares à representação no Conselho Superior do IFB e o quarto, quinto e sexto estudantes mais votados os respectivos suplentes, desde que atendido o item 9.2 deste edital.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

h) Havendo empate, serão adotados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem: 1. candidato que esteja mais distante da previsão de conclusão de curso; 2. candidato de maior idade; 3. sorteio.

i) O resultado da votação será encaminhado ao Reitor do IFB por meio de ata assinada por todos os presentes, quando do término da segunda etapa de eleição.

j) Os estudantes eleitos serão designados por ato do Presidente do Conselho e empossados na primeira reunião do Conselho Superior do IFB, após a conclusão deste processo eleitoral.

m) Das disposições gerais

a) Os estudantes não poderão alegar desconhecimento do presente edital, da legislação eleitoral, das competências e responsabilidades do Conselho Superior do IFB ou de datas, locais e horários previstos para o presente processo eleitoral.

b) Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral e encaminhados ao Reitor, que preside o Conselho Superior do IFB.

c) Maiores esclarecimentos podem ser obtidos com a Coordenação de Registro Acadêmico dos campi ou com a Secretaria do Conselho Superior do IFB, por meio do telefone (61) 2103-2139, em horário comercial.

original assinado
WILSON CONCIANI
Reitor

ANEXO I – CRONOGRAMA

Etapa	Período
Manifestações de interesse e/ou indicações para Comissão Eleitoral	19 a 24 de junho de 2013
Publicação da portaria da comissão	25 de junho de 2013
Publicação da chamada da candidatura	28 de junho de 2013
Inscrição dos candidatos a representantes de cada <i>campus</i> para primeira etapa (votação individual nos <i>campi</i>)	1º a 11 de julho de 2013
Homologação das candidaturas	12 de julho de 2013
Campanha dos candidatos	15 de julho a 14 de agosto de 2013
Publicação da listagem de estudantes aptos a votarem	14 de agosto de 2013
Primeira etapa da eleição: votação	15 de agosto de 2013
Segunda etapa da eleição: reunião do fórum de representantes de cada <i>campus</i> . Votação dos três titulares e três suplentes do IFB	19 de agosto de 2013
Apuração dos votos	16h do dia 30 de julho
Reunião do Conselho Superior – Possível posse	20 de agosto de 2013